



Escola Secundária de Dona Luísa de Gusmão
Associação de Antigos Alunos

**PROPOSTA DE ESTATUTOS
DA
ASSOCIAÇÃO DE ANTIGOS ALUNOS
DA
ESCOLA SECUNDÁRIA DE DONA LUÍSA DE GUSMÃO**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

Artigo 1.º

A Associação de Antigos Alunos da Escola Secundária Dona Luísa de Gusmão (A.A.A.E.S.D.L.G.) é uma associação privada, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com sede nas instalações da Escola Secundária Dona Luísa de Gusmão, na Rua da Penha de França, concelho de Lisboa.

Artigo 2.º

A Associação tem por fim a preservação do património histórico e cultural da Escola Secundária Dona Luísa de Gusmão, das suas tradições, assim como o fortalecimento das relações pessoais entre aqueles que frequentaram aquela Instituição ou que de alguma forma, a ela estejam ligados, e ainda a realização de actividades sociais, culturais e desportivas.

**CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS**

Artigo 3.º

Podem ser associados da A.A.A.E.S.D.L.G., todos aqueles que foram alunos, professores e pessoal auxiliar na Escola Secundária Dona Luísa de Gusmão, bem como outras pessoas ou entidades, em termos a definir em regulamento.

**CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

**SECÇÃO I
Da Assembleia Geral**

Artigo 4.º

A Assembleia Geral (A.G.) é constituída por todos os Associados, no pleno gozo dos seus direitos, e é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente e dois Secretários.

Artigo 5.º

Constitui matéria de competência da Assembleia Geral:

- Eleger a respectiva Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- Demitir a Direcção, em caso de manifesta inobservância dos Estatutos e Regulamentos da A.A.A.E.S.D.L.G., para o que se exige maioria absoluta de votos;
- Votar o texto ou qualquer alteração dos Estatutos e Regulamento geral;
- Definir as linhas gerais da actividade associativa e pronunciar-se sobre o planeamento de actividades;



Escola Secundária de Dona Luísa de Gusmão
Associação de Antigos Alunos

- Discutir e aprovar o relatório de contas da Associação apresentado pela Direcção, e acompanhado do respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- Decidir sobre a alienação, a qualquer título, dos bens imóveis, que possam vir a pertencer à Associação;
- Deliberar sobre o destino dos bens em caso de extinção da Associação;
- Apreciar as propostas ou pareceres que lhe sejam submetidos;
- Estabelecer, sobre proposta da Direcção, o valor da jóia e das quotas a pagar pelos Associados;
- Zelar pelo fiel cumprimento do fins sociais por parte dos demais órgãos e de todos os membros da Associação, e providenciar sobre todos os casos omissos nestes Estatutos;
- Deliberar, em caso de recurso das deliberações do Conselho Fiscal, sobre a exclusão de Associados.

Artigo 6.º

A A.G. reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que o Presidente o decida ou for requerida pela Direcção, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por um mínimo de um décimo dos Associados, mediante requerimento que indique em concreto o seu objectivo.

SECÇÃO II Da Direcção

Artigo 7.º

A A.A.A.E.S.D.L.G. é dirigida e representada por uma Direcção, constituída por um Presidente, um Vogal efectivo e outro suplente bem como por um Secretário e um Tesoureiro.

Artigo 8.º

No exercício das suas funções executivas, compete à Direcção, nomeadamente:

- Cumprir as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações da A.G.;
- Elaborar e aprovar o Regulamento da Direcção, caso o entenda conveniente;
- Coordenar e dinamizar a prossecução dos objectivos da Associação;
- Constituir e atribuir tarefas a comissões e grupos de trabalho, permanentes ou eventuais, para os quais pode requerer a participação de associados expressamente designados para tal;
- Assegurar o funcionamento administrativo e financeiro da Associação;
- Estruturar os serviços da Associação, contratar a prestação de serviços de quaisquer pessoas ou entidades, cuja colaboração considere necessária;
- Administrar o património e dinamizar a independência económica da Associação;
- Propor à A.G. o valor da jóia e quotas a pagar pelos Associados;
- Submeter à apreciação e votação da A.G., na reunião ordinária do primeiro trimestre de cada ano, o Relatório e Contas de gerência do ano anterior acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- Submeter à apreciação da A.G. as propostas que julgue convenientes;
- Deliberar sobre a admissão e a exclusão de Associados;
- Exercer o poder disciplinar;
- Representar a Associação em juízo e fora dele, por si ou seus mandatários.

Artigo 9.º

Para obrigar a Associação, são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da Direcção ou de mandatário devidamente constituído pela o efeito em iguais circunstâncias.



Escola Secundária de Dona Luísa de Gusmão
Associação de Antigos Alunos

Artigo 10.º

As deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

**SECÇÃO III
Do Conselho Fiscal**

Artigo 11.º

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, dois Vogais efectivos e dois suplentes.

Artigo 12.º

Compete aos Conselho Fiscal:

- Examinar e conferir regularmente os valores e contas da Associação;
- Dar parecer sobre o Relatório e Contas anuais da Direcção, e sobre quaisquer outros temas que lhe sejam submetidos pela A.G. ou pela Direcção;
- Zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares;
- Assistir, sempre que o entender, às reuniões da Direcção, ainda que sem direito de voto;
- Solicitar a convocação da A.G. sempre que a julgue necessária;
- Exercer o poder jurisdicional como órgão de recurso das deliberações tomadas pela Direcção.

Artigo 13.º

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada semestre e extraordinariamente todas as vezes que o decida ou sempre que, na execução das suas funções, seja necessário.

**CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES**

Artigo 14.º

A Direcção, o Conselho Fiscal e a Mesa da Assembleia Geral são eleitas por sufrágio universal, directo e secreto dos associados, mediante listas propostas por grupos de associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 15.º

Os mandatos de todos os órgãos, e de cargos electivos da Associação, têm a duração de três anos, sem prejuízo da sua renovação.

Artigo 16.º

1 - A existência de uma vaga, em qualquer dos Órgãos Sociais, excepto a dos seus Presidentes, não implica a demissão da respectiva equipa, devendo os restantes membros, por cooptação, designar o substituto.

2 - Sempre que a vaga de lugares venha a impedir algum dos Órgãos Sociais de funcionar validamente, será de imediato convocada uma A.G. extraordinária para eleição dos lugares vagos, apenas com validade até ao final do mandato em curso.



Escola Secundária de Dona Luísa de Gusmão
Associação de Antigos Alunos

3 – Em caso de demissão colectiva, os membros cessantes permanecerão em funções até à posse dos seus substitutos, a qual deverá verificar-se nos noventa dias subsequentes, devendo apresentar um inventário e as contas do tempo em que esteve em exercício, caso se trate da Direcção.

CAPÍTULO V DO PATRIMÓNIO

Artigo 17.º

O património da A.A.A.E.S.D.L.G. é constituído por todos os bens imóveis e móveis que a Associação possua ou venha a possuir.

Artigo 18.º

A A.G. que deliberar a dissolução da Associação, para o qual é necessária uma maioria de dois terços, decidirá sobre a forma e prazo de liquidação, bem como o destino a dar aos bens que constituam o seu património, de acordo com a Lei, nomeadamente o disposto no artigo 166.º do Código Civil.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19.º

Entre a data da escritura destes Estatutos e a da realização da primeira A.G., o funcionamento da Associação é assegurado por uma Comissão Instaladora, constituída por quatro elementos, a definir entre os associados fundadores, e à qual competirá, designadamente:

Admitir, de acordo com o disposto no artigo 3.º, todos aqueles que solicitem a sua inscrição;
Convocação da primeira Assembleia Geral;
Promover as eleições para os titulares dos Órgãos Sociais para o primeiro triénio;
Representar e divulgar a A.A.A.E.S.D.L.G..